

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.855, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Prefeitura de Conceição da Berra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural fina B
Em 18 / 09 : 2024
Matricule do Servidor: 10503
Farurque
Assinatura

FIXA A FORMA DE PAGAMENTO, DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU E FOROS DO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

- Art. 1.º Ficam estabelecidas as formas de pagamento e as datas de vencimento de IPTU e FOROS, incidentes do cadastro imobiliário municipal, quanto aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2024, tudo em conformidade com o PA n.º 8506/2024.
- Art. 2.º O pagamento em cota única terá o valor reduzido em 30% (trinta por cento) a título de desconto por antecipação, sobre o valor do IPTU, desde que realizado até a data de vencimento, nos moldes do art. 38 da LC n.º 070/2022.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no caput não incide sobre o Foro, por não se enquadrar no conceito de tributo previsto no art. 3°, da LF n° 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e não constar no rol do art. 5° da mesma lei, e dos arts. 145, 148, 149 e 149-A, todos da CF/88.

- Art. 3.º O pagamento parcelado constará de 03 (três) parcelas, sem desconto, e com vencimentos mensais nas seguintes datas:
- 1 Parcela Cota única com 30% de desconto em 30/10/2024
- II Parcela 1/3 em 30/10/2024
- III Parcela 2/3 em 29/11/2024
- IV Parcela 3/3 em 27/12/2024

Art. 4.º - As parcelas não pagas até a data do vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, incorrendo em juros de mora e multa de mora, sem prejuízo da respectiva atualização monetária conforme previsão na LC n.º 070/2022.



Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - O DAM - Documentação de Arrecadação Municipal relacionado ao IPTU e foros 2024 poderá ser obtido eletronicamente através do site www.conceicaodabarra.es.gov.br ao clicar sequencialmente em "PORTAL DO CONTRIBUINTE", "Gere aqui o seu IPTU (DAM)", e no campo "Inscrição do imóvel" inserir o número de 14 dígitos do respectivo imóvel a ser consultado, digitar os caracteres de verificação, e por fim em "Pesquisar".

Parágrafo único - O contribuinte deverá selecionar apenas a parcela que se pretenda pagar, evitando selecionar simultaneamente a parcela de cota única e as parcelas normais, o que pode gerar duplicidade no pagamento.

Art. 6.º - Havendo discordância do contribuinte quanto ao valor lançado, poderá protocolar gratuitamente reclamação contra lançamento, direcionada à Gerência Especializada em Arrecadação e Tributação, contendo a identificação do imóvel e as fundamentações fáticas e normativas relacionadas ao pedido.

Art. 7.º - As dúvidas decorrentes do lançamento de IPTU e Foros no exercício de 2024 poderão ser sanadas pelo e-mail tributacao@conceicaodabarra.es.gov.br, bem como atendimento presencial.

Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra. Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Walyson José Santos Vasconcelos

Prefeito

Sebastião da Cunha Sena Gestor Especial de Governo Portaria nº. 088/2022